

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino de Campo Largo do Piauí - PI.

**ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de dois mil e vinte e um (2021), no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí – PI, reuniu-se às 09:00 horas, o Pregoeiro e respectivos membros de apoio, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 001/2021. Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, o Pregoeiro declarou aberta a sessão para recebimento do credenciamento, propostas de preços e documentação de habilitação. Compareceram as seguintes empresas:

- 1) **D SOUSA SANTOS GAS**, CNPJ nº 28.253.914/0001-83, com sede na Rua Olegário Lucas, nº 1275, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí - PI, representada pelo Sr. Daniel Sousa Santos, CPF nº 007.364.253-30;
- 2) **DUCLERC T. DE FREITAS**, CNPJ nº 13.457.80/0001-08, com sede na Rua Cecília Alves da Silva, s/n, Verde Cap, Teresina – PI, representada pelo Sr. Sergio Diniz de Freitas Travassos, CPF nº 446.386.393-72;
- 3) **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR - ME**, CNPJ nº 11.494.67/0001-61, com sede na Rua Umbilino 14, Quadra 268, nº 14, Galpão 03/04, Bairro Dirceu Arcoverde II, Cep: 64.078-300, Teresina – PI, representada pelo Sr. Francisco das Chagas Batista da Silva Júnior, CPF nº 984.760.093-72.

Continuando o Pregoeiro procedeu ao recebimento dos credenciamentos, bem como os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação” das empresas presentes. Os credenciamentos foram devidamente rubricados pelos presentes, bem como os lacres dos envelopes. Após devida análise, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio declararam as licitantes devidamente credenciadas. O Pregoeiro em prosseguimento passou a abertura dos envelopes “Proposta de Preços”. O Pregoeiro passou a análise e julgamento

das propostas em observância ao disposto no edital e especificações constantes no termo de referência. Após análise detalhada, verificou-se que os preços ofertados pelas empresas **DUCLERC T. DE FREITAS** e **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR - ME** foram maiores que os valores estimativos no certame, razão pela qual foram consideradas desclassificadas. A proposta de preços da empresa **D SOUSA SANTOS GAS** foi considerada classificada em conformidade com o edital. Segue abaixo descrito no mapa de apuração os valores ofertados.

**LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS**

EMPRESA	VL.INICIAL	LANCE 01	LANCE 02	LANCE 03	LANCE 04	LANCE 05	LANCE 06
<b>D SOUSA SANTOS GAS</b>	404.482,00	Sem lance Vencedora					
<b>DUCLERC T. DE FREITAS</b>	621.691,36	(desclassificada)					
<b>FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR - ME</b>	529.978,20	(desclassificada)					

**LOTE II – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**

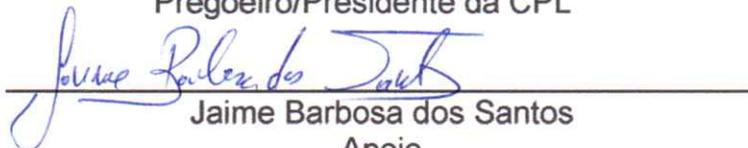
EMPRESA	VL.INICIAL	LANCE 01	LANCE 02	LANCE 03	LANCE 04	LANCE 05	LANCE 06
<b>D SOUSA SANTOS GAS</b>	118.881,00	Sem lance Vencedora					
<b>DUCLERC T. DE FREITAS</b>	148.431,00	(desclassificada)					
<b>FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR - ME</b>	Não cotou	(desclassificada)					

Aberto a rodada de lances, o representante da empresa **D SOUSA SANTOS GAS** afirmou que estava em seu limite de preços, que não tinha como ofertar desconto. Muito embora as propostas de preços dos demais licitantes não tenham sido classificadas, os mesmo afirmaram que não ofertariam qualquer desconto, tendo em vista que os preços estimativos do certame estão muito baixos. Após a fase de lances, iniciou-se a fase de habilitação da empresa **D SOUSA SANTOS GAS**. Aberto o envelope "habilitação" da licitante, o Pregoeiro analisou a compatibilidade dos documentos e verificou que não foi

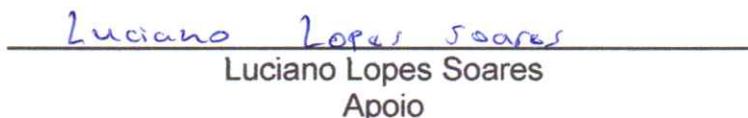
apresentada a Certidão Negativa Estadual Fiscal e Tributária, bem como a Certidão Negativa Municipal fora da validade, razão pela qual foi considerada inabilitada. Como apenas a empresa **D SOUSA SANTOS GAS** teve sua proposta de preços classificada e foi considerada inabilitada na fase de habilitação, o Pregoeiro resolveu aplicar o art. 48, §3º, da Lei de Licitações, com a fixação do prazo de oito dias úteis para a apresentação da Certidão Negativa Estadual Fiscal e Tributária e Certidão Negativa Municipal em validade. A habilitação e a declaração de vencedora do certame ficam condicionadas a apresentação da documentação ausente dentro do prazo legal concedido. Os licitantes renunciaram expressamente a interposição de recursos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, com a lavratura desta ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.



Erisvaldo Araújo Costa  
Pregoeiro/Presidente da CPL



Jaime Barbosa dos Santos  
Apoio



Luciano Lopes Soares  
Apoio

Licitantes Presentes:

  
1) **D SOUSA SANTOS GAS**

  
2) **DUCLERC T. DE FREITAS**

  
3) **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR - ME**